



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

**CONTRATO N.º 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 178/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PARAÍSO DO SUL E DE ROSSO & LISBOA  
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.381.084/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, 251, Anexo Sala B, Centro, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Adriano Rodrigues de Rosso, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.....-05,, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 178/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação emergencial de serviço de Transporte Escolar por km rodado, sendo o máximo estimado de 1.040 km por R\$8,80 o valor do km.

**Descrição do Roteiro:**

MANHÃ: Sai às 6h de casa e vai até a casa de Joel Block. Volta e entra na estrada do Pau-a-Pique até a propriedade de Lauri Rediske (depois da segunda Areeira). Retorna pega os Puntel e desce em direção ao Capão Grande do Salão Alegre até a propriedade dos Mendonças. Volta e vai até o Dêgo Fleck (Capão Grande). Volta e entra na Travessa dos Katzer e vai até a EMEF Carlos Altermann. Retorna da escola e entra na estrada da Barragem (Asilo) e vai até a EMEF Alfredo Schlesner; Entra na Estrada Hamann (até casa de Élio Heidrich) e volta p/ EM Alfredo Schlesner; Vem



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

para sede e larga uma criança na EMEIF Pastora Liane; Vai p/ Linha da Fonte até casa de Fabiane Puppe; Volta e vai pela Rua Willy Roos e pega a aluna Maitê. Larga crianças na EEEM Afonso Pena e segue p/ EM Alfredo Schlesner (no trevo da Contenda pega 2 crianças na entrada da Igreja Martin Lutero) - vem para SMEC.

**MEIO-DIA:** Sai às 11h50min da EEEM Afonso Pena até a Estrada Hamann; retorna e vai pela estrada da Barragem, segue pelo asfalto e entra na Estrada dos Katzer (Orlando Radiske) , saindo no Salão Alegre, desce a Mangueirinha e entra na Estrada das Gamelas até a EMEF Carlos Altermann. Volta e entra na Estrada da Barragem e vai até a casa da Gabriela Bartmann, vai no Pau-a-Pique até os Puntel; volta para EMEF Alfredo Schlesner (fica em casa).

**TARDINHA:** Às 17h sai da EMEF Alfredo Schlesner, entra na Estrada Hamann; volta e vai até o Salão Alegre; volta e entra no Pau-a-Pique até a casa de Claudir Wendt e volta para casa

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA**

**3.1** O prazo de vigência será de 30 dias, prazo estimado máximo para que o veículo que está em manutenção retorne e assuma novamente seu posto. Caso o veículo retorne antes da conclusão total do estimado nesta contratação, o contrato será extinto, ficando pago somente o serviço executado, a fim de dirimir custos à administração pública.

**3.2** Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência e Proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

**4.1.** O valor total a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$9.152,00 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme orçamentos da empresa, e declaração de viabilidade de contratação constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

#### **5.1. Prazo de pagamento**

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, em parcela única.

#### **5.2 Forma de pagamento**

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente ou PIX indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou **outro índice que vier a substituí-lo**, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**5.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

**5.5.** A empresa deverá, durante toda a contratação, manter suas documentações em dia, comprovando periodicamente.

**5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**5.7.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 785

Fonte.....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

933 Fonte.....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1073

Fonte.....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO EN

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único:** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos serviços contratados;

**10.2** Indicar os servidores autorizados a proceder a fiscalização e controle das funcionalidades do prédio, bem como recebimento de nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Prestar o serviço de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

**11.2** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**11.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**11.4** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**11.5** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**11.6** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**11.7** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**11.8** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ALISSON BARRAGAN WAGNER, e pelo suplente DANIELSON SCHUTZ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública, que foram designadas por portaria expedida pelo Sr. Prefeito Municipal.

**12.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**13.1.** A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

**13.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**15.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**15.2** A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**16.1** As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

**16.2** Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

**Paraíso do Sul, 26 de fevereiro de 2025.**

**DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

CONTRATADA

**CLAITON CLÉO MÜLLER**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**